



# GAZETA DO SUDOESTE

DA

Quinta-feira, 21 de novembro de 1996

**ANEXO Nº 1431**

## **Prefeitura Municipal de Pato Branco - PR** **LEI Nº 1.511**

**DATA: 18 de novembro de 1996.**

SÚMULA: Autoriza doação de imóvel para a Associação dos Funcionários e Amigos da 5ª Subdivisão Policial de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar a chácara nº 71-C, com área de 2.800 m2 (dois mil e oitocentos metros quadrados), sem benfeitorias, constante da Matrícula nº 22.910 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliada em R\$ 15.064,00 (quinze mil sessenta e quatro reais), para a Associação dos Funcionários e Amigos da Quinta Subdivisão Policial de Pato Branco, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 01.480.889/0001-14, estabelecida à Rua Marília, s/nº, em Pato Branco, Estado do Paraná.

Parágrafo Único: A doação de que trata o "Caput" fica condicionada ao seguinte:

- I - inalienabilidade permanente;
- II - destinação do imóvel exclusivamente para que a donatária edifique sua sede social e busque o cumprimento dos seus objetivos estatutários, vedado qualquer outro;
- III - início da execução da edificação da sede social no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Lei;
- IV - outorga da escritura pública de doação somente após a conclusão da sede social da donatária;
- V - revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei e na Lei nº 1.207, de 03 de maio de 1993, com as alterações dadas pela Lei nº 1.260, de 18 de novembro de 1993.

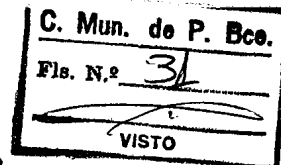
Art. 2º - Revogando as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 980, de 10 de outubro de 1990, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 18 de novembro de 1996.

**DELVINO LONGHI**  
Prefeito Municipal



Estado do Paraná



# *Câmara Municipal de Pato Branco*

## **PROJETO DE LEI Nº 112/96**

**SÚMULA:** Autoriza doação de imóvel para a Associação dos Funcionários e Amigos da 5ª Subdivisão Policial de Pato Branco.

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar a chácara nº 71-C, com área de 2.800,00m<sup>2</sup> (dois mil e oitocentos metros quadrados), sem benfeitorias, constante da Matrícula nº 22.910 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliada em R\$ 15.064,00 (quinze mil e sessenta e quatro reais), para a Associação dos Funcionários e Amigos da Quinta Subdivisão Policial de Pato Branco, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 01.480.889/0001-14, estabelecida à Rua Marília, s/n, em Pato Branco, Estado do Paraná.

**Parágrafo único.** A doação de que trata o “caput” fica condicionada ao seguinte:

**I** - inalienabilidade permanente;

**II** - destinação do imóvel exclusivamente para que a donatária edifique sua sede social e busque o cumprimento dos seus objetivos estatutários, vedado qualquer outro;

**III** - início da execução da edificação da sede social no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Lei;

**IV** - outorga da escritura pública de doação somente após a conclusão da sede social da donatária;

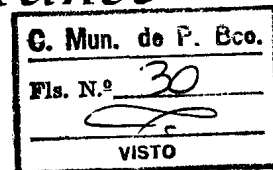
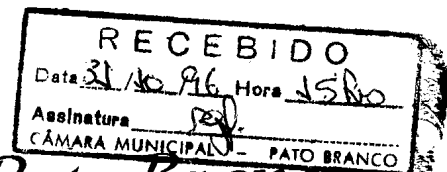
**V** - revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei e na Lei nº 1207, de 03 de maio de 1995, com as alterações dadas pela Lei nº 1260, de 18 de novembro de 1993.

**Art. 2º** - Revogando as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 980, de 10 de outubro de 1990, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.



Estado do Paraná

# Câmara Municipal de Pato Branco



Exmo. Sr.  
Cláudio Bonatto  
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

A Comissão de Justiça e Redação, por seus membros abaixo subscritos, apresentam para apreciação do douto Plenário, as seguintes EMENDAS MODIFICATIVAS ao Projeto de Lei nº 112/96:

## EMENDA MODIFICATIVA

Modifica a redação dos incisos I e III do parágrafo único, do artigo 1º do Projeto de Lei nº 112/96, passando a vigor com a seguinte redação:

Art. 1º - ...

Parágrafo único. ...

I - inalienabilidade permanente;

III - início da execução da edificação da sede social no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Lei.

## EMENDA MODIFICATIVA

Modifica a redação do artigo 2º do Projeto de Lei nº 112/96, passando a vigor com a seguinte redação:

Art. 2º - Revogando as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 980, de 10 de outubro de 1990, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nestes termos, pedem deferimento.  
Pato Branco, 31 de outubro de 1996.

Osvaldo Luiz Gabriel-PTB  
Presidente

Hélio Domingos Picolo  
Membro

Osvaldo Ruaro-PPB  
Membro

Gilmar Luiz Arcari-PPB  
Membro

Pedro Polo Neto-PFL-Membro



|                 |
|-----------------|
| Mun. da P. Bco. |
| Fls. N.º 29     |
| VISTO           |

# *Câmara Municipal de Pato Branco*

## **COMISSÃO DE MÉRITO**

### **PARECER**

#### **PROJETO DE LEI Nº 112/96**

Esta Comissão analisando a matéria constante no Projeto de Lei nº 112/96, que objetiva autorização legislativa para doar, área de terras públicas para a Associação dos Funcionários e amigos da Quinta Sub-divisão policial de Pato Branco.

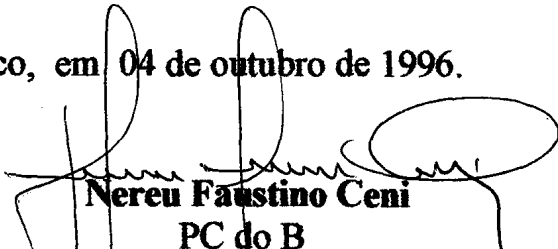
A matéria segundo o parecer da Assessoria Jurídica da Casa necessita de documentação complementar, que deve ser observada pelas comissões irmãs, atentas ao seu mister. Do ponto de vista de seu mérito, esta Comissão apresenta análise semelhante as outras proposições do gênero, ou seja autorização legislativa para doação de terras urbanas públicas para entidades associativas, que é, e sempre foi de incentivá-las, tendo em vista que esta política de incremento, mesmo sendo de interpretação questionável, quanto a Constituição Federal, tem sido adotada pelo município a várias gestões, o que nos parecer salutar incentivar a organização popular em nosso município.

**PARECER** Diante do acima exposto e com base no disposto contido no artigo 66 do Regimento interno, especialmente no quesito oportunidade, fornecemos **PARECER FAVORÁVEL** a aprovação da matéria.

#### **É o PARECER**

Pato Branco, em 04 de outubro de 1996.

  
**Ivo Polo**  
Presidente PDT

  
**Nereu Faustino Ceni**  
PC do B

  
**Pedro Polo**  
Membro PFL

  
**Gilson Marcondes**  
Membro PDT

  
**Osvaldo Ruaro**  
Membro PB



Estado do Paraná

|                      |
|----------------------|
| C. Mun. de P. Branco |
| Fls. N.º 28          |
| VISTO                |

# Câmara Municipal de Pato Branco

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

### Parecer ao Projeto de Lei nº 112/96

A Comissão de Finanças e Orçamento, em análise ao Projeto de Lei nº 112/96 que busca em seu texto, autorização legislativa para doar imóvel para a associação dos funcionários e amigos da 5ª subdivisão policial de Pato Branco tem a considerar o seguinte:

-De acordo com a lei é perfeitamente possível e viável doar terrenos a entidades, devidamente constituídas;

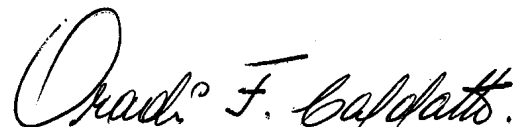
-Todas as exigências da lei foram atendidas;

-Referido imóvel a ser doado, já foi objeto de outra doação a Associação dos servidores da previdência social de Pato Branco, mas conforme documento anexo, concordaram em repassar o mesmo a nova entidade pretendente do imóvel;

-Do ponto de vista das finanças e do orçamento, nada interfere, e nem há que desabone tal doação, tendo em vista que não haverá despesas para, este município.

Diante do acima exposto, emitimos PARECER FAVORÁVEL a aprovação, da referida matéria.

Pato Branco, 06 de Novembro de 1.996

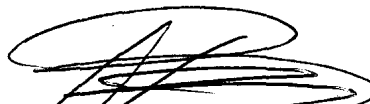
  
ORADI FCO. CALDATTO

Presidente

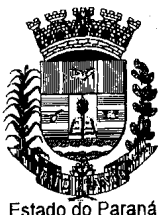
  
CILMAR FCO. PASTORELLO

Relator

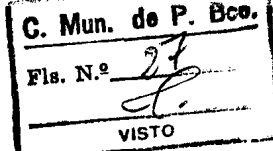
  
LUIZ G. MOARES

  
NELSON BERTANI

  
CARLINHO A. POLAZZO



Estado do Paraná



# *Câmara Municipal de Pato Branco*

## **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

### **PARECER**

#### **PROJETO DE LEI Nº 112/96**

Busca o Executivo Municipal obter autorização legislativa para doar a chácara nº 71-C com área de 2.800,00m<sup>2</sup> sem benfeitorias constante da matrícula nº 22.910 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco - PR, avaliada em R\$ 15.064,00 (quinze mil e sessenta e quatro reais) para a Associação dos Funcionários, Amigos da 5ª Subdivisão Policial de Pato Branco, com sede nesta cidade.

A doação ora proposta vem beneficiar a Associação representada buscando o lazer de seus componentes e estando a matéria amparada legalmente, concluído o atendimento aos requisitos que estabelece a Lei nº 1207 de 03/05/93, o presente Projeto merece a sua tramitação.

Assim sendo, esta Comissão emite PARECER FAVORÁVEL a aprovação do Projeto em tela.

É o nosso PARECER, sob censura.

Pato Branco, 31 de outubro de 1996.

**Osvaldo Luiz Gabriel-PTB-Presidente-Relator**

**Hélio Domingos Picolo- Membro**

**Osvaldo Ruaro-PPB-Membro**

**Gilmar Luiz Arcari-PPB-Membro**

**Pedro Polo Neto-PFL**

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇA

O Presidente da COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇA  
abaixo assinado, com base nos artigos n.ºs. 49 e 53 do  
Regimento Interno desta Casa de Leis, nomeia como relator do  
Projeto de Lei n.º 112/96 O Vereador Parsonello

Pato Branco, 31 de outubro de 1996

Oradi F. Caldato  
Presidente da Comissão de Orçamentos e Finança  
Oradi Francisco Caldato

Ciente do Relator:

Oradi F. Caldato  
Assinatura

31/10/96



Estado do Paraná

|                      |
|----------------------|
| C. Mun. de P. Branco |
| Fls. N.º 24          |

# *Câmara Municipal de Pato Branco*

## **ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 112/96**

Através do Projeto de Lei em epígrafe, pretende o Executivo Municipal obter autorização legislativa para doar a Chácara nº 71-C, com área de 2.800,00 m<sup>2</sup>, sem benfeitorias, constante da Matrícula nº 22.910 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliada em R\$ 15.064,00 (quinze mil e sessenta e quatro reais), para **ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS E AMIGOS DA QUINTA SUBDIVISÃO POLICIAL DE PATO BRANCO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 01.480.889/0001-14, estabelecida a rua Marília, s/n, em Pato Branco, Estado do Paraná.

A proposição contempla parcialmente as exigências contidas na Lei Municipal nº 1.207, de 03 de maio de 1.993, que institui normas para a doação de imóveis públicos à atividades industriais, restando somente a pretensa donatária apresentar os seguintes documentos e informações: certidão negativa de ação judicial civil (pessoa jurídica) e criminal (pessoa física - presidente); apresentar cronograma físico-financeiro que determine período para conclusão das edificações; início das atividades e, se for o caso, as diversas etapas da implantação; número de sócios a serem beneficiados direta e indiretamente, receita anual da entidade.

Além disso, sugerimos sejam elaboradas emendas modificativas ao Projeto de Lei em apreço, notadamente quanto as disposições contidas nos incisos I e III, do parágrafo único do artigo 1º e no artigo 2º, adequando-os as disposições constantes da Lei nº 1.207/93, nos seguintes termos:

**Art. 1º - .....**

**Parágrafo Único - .....**

**“ I - inalienabilidade permanente;”**

**“ III - início da execução da edificação da sede social no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta lei;”**

**“Art. 2º - Revogando as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 980, de 10 de outubro de 1.990, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.”**



Estado do Paraná

|                      |
|----------------------|
| C. Mun. de P. Branco |
| Fls. N.º 23          |
| VISTO                |

## *Câmara Municipal de Pato Branco*

Feitas essas observações e complementadas as documentações e informações exigidas pela legislação municipal acima mencionada, terá a matéria condições de seguir seu trâmite regimental.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 31 de outubro de 1.996.

*José Renato Monteiro do Rosário*

José Renato Monteiro do Rosário  
Assessor Jurídico



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

|                    |
|--------------------|
| G. Mun. de P. Bco. |
| Fls. N.º 22        |
| VISTO              |

### LEI N.º 980

Data: 10 de outubro de 1990.

SÚMULA: Autoriza o Executivo a fazer doação de imóvel a ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PATO BRANCO - ASPREV.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal a fazer doação da chácara nº 72-C (setenta e um-C), com área de 2.800m² (dois mil e oitocentos metros quadrados), pertencentes a reserva Municipal, matriculada sob nº 22.903, junto ao 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Paraná, à ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PATO BRANCO - ASPREV, inscrita no CGC/MF sob nº 78.072 - 4444/0001-20.

Art. 2º - Na escritura pública de doação deverão, obrigatoriamente, contar as seguintes condições:

I - Felta a doação terá a donatária o prazo improrrogável de 02 (dois) anos para iniciar a construção de sua Sede Social e 02 (dois) anos para construí-la.

II - Cláusula de inalienabilidade pelo prazo de dez (10) anos, contados da outorga da escritura pública de doação salvo consentimento expresso do Legislativo Municipal.

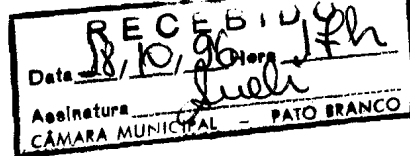
Art. 3º - O inadimplemento de qualquer das condições do artigo anterior desta Lei implicará no retorno do imóvel ao Doador, com todas as benfeitorias existentes e sem direito a indenização pelas mesmas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, aos 10 dias do mês de outubro de 1990.



Prefeitura Municipal de Pato Branco  
ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO



## **PROJETO DE LEI Nº 112/96**

**Súmula:** *Autoriza doação de imóvel para a Associação dos Funcionários e Amigos da 5ª Subdivisão Policial de Pato Branco.*

**Art. 1º.** *Fica o Executivo Municipal autorizado a doar a Chácara nº 71-C, com área de 2.800,00m<sup>2</sup> (dois mil e oitocentos metros quadrados), sem benfeitorias, constante da Matrícula nº 22.910 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliada em R\$ 15.064,00 (quinze mil e sessenta e quatro reais), para a Associação dos Funcionários e Amigos da Quinta Subdivisão Policial de Pato Branco, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 01.480.889/0001-14, estabelecida à Rua Marília, s/n, em Pato Branco, Estado do Paraná.*

**Parágrafo único.** *A doação de que trata o "caput" fica condicionada ao seguinte:*

**I - Inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir do efetivo início das atividades da donatária;**

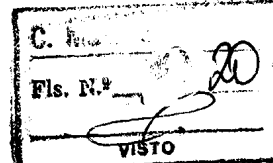
**II - Destinação do imóvel exclusivamente para que a donatária edifique sua sede social e busque o cumprimento dos seus objetivos estatutários, vedado qualquer outro;**

**III - Início da execução da sede social proposta no pedido objeto do Protocolo nº 186806, de 16 de outubro de 1.996, da Prefeitura Municipal, na forma nele contida, no prazo máximo de 6 (seis) meses, contados da publicação desta Lei;**

**IV - Outorga da escritura pública de doação somente após a conclusão da sede social da donatária;**

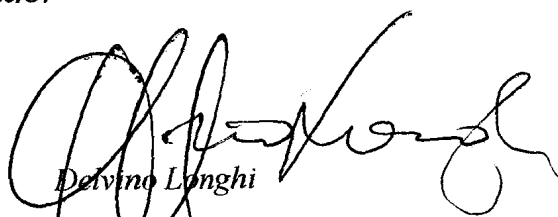


Prefeitura Municipal de Dato Branco  
ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO



*V - Revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei e na Lei nº 1.207, de 03 de maio de 1.995, com as alterações dadas pela Lei nº 1.260, de 18 de novembro de 1.993.*

*Art. 2º. Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.*

  
Delvino Longhi  
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pato Branco  
ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

|                    |
|--------------------|
| C. Mun. de P. Bco. |
| Fls. N.º <u>19</u> |
| <u>C</u>           |
| VISTO              |

## **MENSAGEM Nº 61/96**

*Excelentíssimo Senhor Presidente  
e demais membros da  
Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná.*

*Servimo-nos desta Mensagem para encaminhar à esta Colenda Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que solicita autorização legislativa para efetuar a doação da Chácara nº 71-C, com área de 2.800,00m<sup>2</sup> (dois mil e oitocentos metros quadrados), sem benfeitorias, constante da Matrícula nº 22.910 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliada em R\$ 15.064,00 (quinze mil e sessenta e quatro reais), para a Associação dos Funcionários e Amigos da Quinta Subdivisão Policial de Pato Branco, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 01.480.889/0001-14, estabelecida à Rua Marília, s/n, em Pato Branco, Estado do Paraná.*

*A doação solicitada através do pedido contido no Protocolo nº 186806/96, desta Prefeitura Municipal, se destina a que a Requerente construa sua sede social e, através da qual, busque cumprir os seus objetivos estatutários.*

*Contando com a aprovação do Projeto de Lei, antecipamos agradecimentos e colhemos o ensejo para renovar protestos de estima e consideração.*

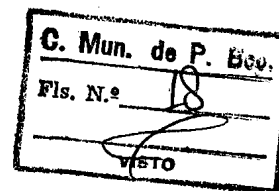
*Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 18 de outubro de 1.996.*

  
**Delvino Longhi**  
**Prefeito Municipal**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ



## LAUDO DE AVALIAÇÃO

Pelo Decreto nº 2.680 de 31.05.96, do Prefeito Municipal de Pato Branco, Sr. DELVINO LONGHI, instituiu a Comissão de Avaliação, integrada pelos Srs. Presidente: RUBENS JUGLAIR, Secretários: DIVERCINO COLOMBO, MARCOS COMIN e HILÁRIO PRIMO FAGGION, para procederem a avaliação do seguinte imóvel:

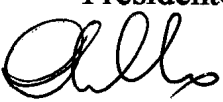
Chácara nº 71-C com a área de 2.800,00 m² conforme Matrícula nº 22.903, avaliada em R\$ 5,38 p/ m², 2.800,00 m² x R\$ 5,38 totalizando R\$ 15.064,00 (Quinze mil e sessenta e quatro reais)

Esta é a avaliação e parecer da Comissão.

Pato Branco, 18 de Outubro de 1.996.

  
**Rubens Juglair**

Presidente

  
**Divercino Colombo**

Secretário

  
**Marcos Comin**

Secretário

  
**Hilário Primo Faggion**

Secretário

1º OFÍCIO  
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS  
C.G.C. 77.780.781/0001-09

COMARCA DE PATO BRANCO - PR.  
RUA OSVALDO ARANHA, 697

TITULAR:  
PEDRO DE SA RIBAS  
C.P.F. 005845179-04

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº 22.903

FICH

OC

RUBRICA

C. Mun. de Pato Branco

Nº 17

VISTO

20 de julho de 1.990.

*Elise Soares Ribas*  
IMÓVEL SUBURBANO - Chácara nº71-C (setenta e um-C), situada no distrito desta cidade de Pato Branco, contendo a área de 2.800,00m<sup>2</sup> (DOIS MIL E OITOCENTOS METROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: com a rua Marília com 40,00m; SUL: com a chácara nº82 com 40,00m; LESTE: com a chácara nº71-D com 70,00m; OESTE: com a chácara nº71-B com 70,00m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº356, - capítulo XV, seção III, item 5.1 de 27.07.84 as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Ref. Mat. R.2 e AV.4-8.134 do livro nº02, deste Ofício.

PROPRIETÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob nº76.995.448/0001-54.

R. 1 - 22.903 - 24.01.91 - Transmitente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob nº76.995.448/0001-54. Adquirente: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PATO BRANCO, - ASPREV, pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob nº78.072.444/0001-20. DOAÇÃO: área: 2.800,00m<sup>2</sup>, sem benfeitorias. Público de 21.11.90, Lº30 fls.024, 2º Tab. local. Valor: Cr\$ 300.000,00. Foi pago o imposto de transmissão inter-vivos na quantia de Cr\$ 12.000,00, conforme guia sob, nº GR-4-ITBI-139/90 da Agência de Rendas de Pato Branco. Certidão negativa Estadual sob nº043/91. Municipal sob nº 19040/91. Distribuição sob nº44/91. Que a presente, doação foi feita com base na Lei Municipal sob nº 980 de 10.10.90, com os seguintes encargos: a) feita a doação terá a donatária o prazo improrrogável de 02 (dois) anos para iniciar a construção de sua sede social e 02 (dois) anos para construí-la. b) Cláusula de inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da lavratura da, escritura pública de doação salvo consentimento expresso do Legislativo municipal. c) O inadimplimento de qualquer das condições do artigo anterior desta lei implicará no retorno do imóvel ao doador, com todas as benfeitorias existentes e sem direito a indenização pelas mesmas. Obrigam-se as partes pelas demais condições da escritura. Ref. Mat. 22.903 acima. Dou fé. C. Cr\$ 5.553,50. *Elise Soares Ribas*

1º Ofício de Registro Geral  
de Imóveis

ELISE SOARES RIBAS  
TITULAR

CERTIFICO, que a presente fotocópia é reprodução fiel da matr. nº 22.903

Pato Branco, 30 de 11 de 1995

*Elise Soares Ribas*

OFICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

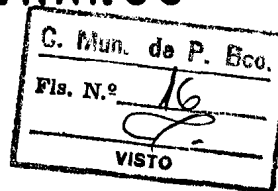
Cidade

de

PATO BRANCO

**PLANTA PARCIAL**

DA  
QUADRA N.



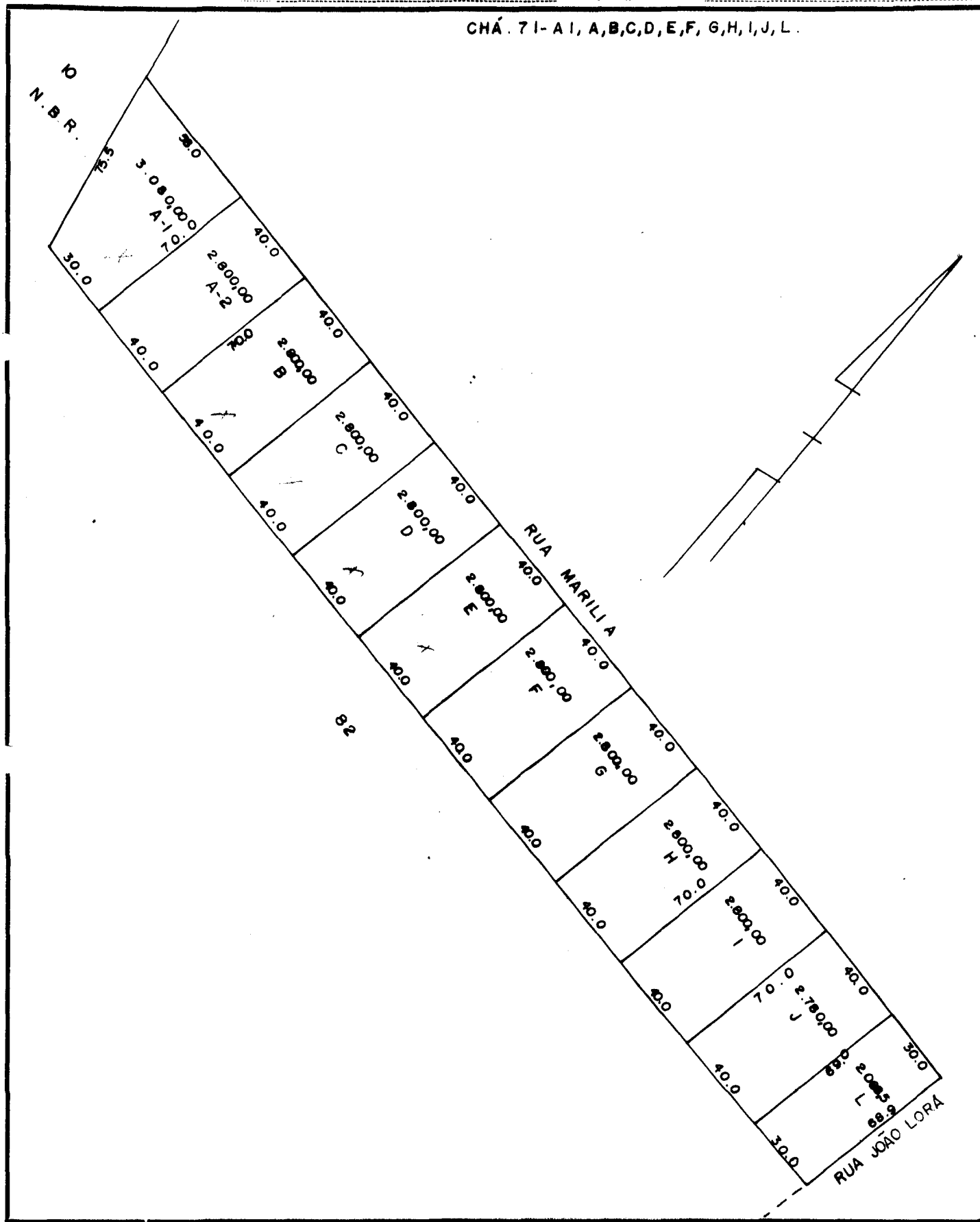
Z.E.R.

ESC. 1: 1.000

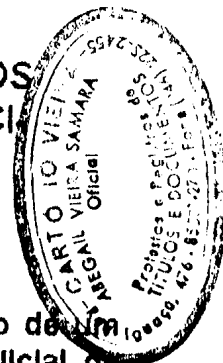
LOTº

ANT. QUADRA

CHÁ. 71- A1, A, B, C, D, E, F, G, H, I, J, L.



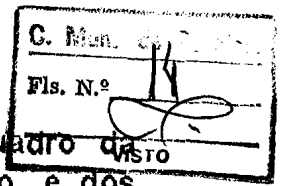
## ATA DA ASSEMBLÉIA DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS E AMIGOS DA QUINTA SUBDIVISÃO POLICIAL AL DE PATO BRANCO - PR "ASFAQ"



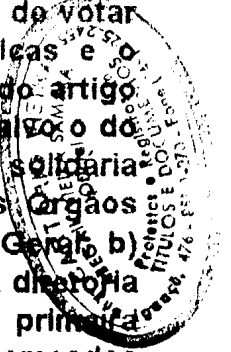
Às 17:00 horas do dia cinco do mês de setembro do ano de um mil novecentos e noventa e seis, na sede da Quinta Subdivisão Policial de Pato, Estado do Paraná, reuniu-se um grupo de 28 funcionários da Polícia Civil, para a fundação de uma entidade para o fim de sua congregação e de defesa de seus interesses. A reunião foi aberta com o Dr. Pedro de Jesus Colaço, Delegado Chefe, expondo os motivos que aconselharam a fundação da entidade, passando os presentes, a seguir, a eleger o presidente da assembléia, escolha essa que recaiu no funcionário Izaltino Sambugaro, Delegado de Adjunto, que indicou Célia Regina R. P. Corrêa, Auxiliar de Necrópsia, para as funções de Secretária, o que foi aceito por todos. A reunião contou com a presença do Dr. Vitor Hugo Ribello, advogado, OAB nº 7158-7, que colaborou com a elaboração do projeto do Estatuto da nova entidade. A seguir passou-se a escolha do nome da Associação, tendo os presentes, por unanimidade, escolhido o nome de ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS E AMIGOS DA QUINTA SUBDIVISÃO POLICIAL DE PATO BRANCO. Os presentes deram a entidade que estava sendo fundada, a sigla de "ASFAQ", passando-se a leitura do projeto do Estatuto, artigo por artigo com o debate e aprovação cada um deles. O Estatuto aprovado pela assembléia de fundação tem a seguinte redação: Estatuto da Associação dos Funcionários e Amigos da Quinta Subdivisão Policial de Pato Branco, Estado do Paraná. CAPÍTULO I - Da Denominação, sede, objetivos e duração. Art. 1º- Sob a denominação de Associação dos Funcionários e Amigos da Quinta Subdivisão Policial de Pato Branco, Estado do Paraná, fica constituída uma associação civil, sem fins lucrativos, fundada em 05 de setembro de um mil novecentos e noventa e seis, que se regerá pelo presente Estatuto e pela legislação específica. Art 2º- A Associação dos Funcionários e Amigos da Quinta Subdivisão Policial de Pato Branco, neste Estatuto denominada abreviadamente de "ASFAQ", terá sede na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, e terá tempo de duração indeterminado. Art 3º- A ASFAQ terá como finalidades: a) congregar os profissionais da Polícia Civil e amigos em defender seus direitos e interesses; b) promover entre seus sócios e familiares, atividades sociais e esportivas. Art 4º- A ASFAQ adotará as cores azul e branco e um logotipo com o desenho em que predomina a figura de um brasão da Polícia. CAPÍTULO II - Dos Sócios: Art 5º- São considerados sócios da ASFAQ, todos aqueles que subscreverem Ata da Assembléia de fundação e mais os que vierem a serem aceitos pela Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, depois de apresentarem propostas à Diretoria, devidamente abonada por dois sócios em dia com as obrigações sociais. Art 6º- Poderão

Vitor Hugo Ribello

Izaltino Sambugaro



ser sócios da ASFAQ funcionários públicos pertencentes ao quadro da Polícia Civil e amigos, domiciliados no município de Pato Branco, e dos municípios subordinados à Subdivisão Policial. Art. 7º- Terão direito de votar e serem votados nas assembleias, todos os sócios pessoas físicas e o representante do sócio, pessoa jurídica ou condomínio, na forma do artigo anterior. Parágrafo Único: não será admitido voto por procuração, salvo o do sócio pessoa jurídica. Art 8º- Os sócios da ASFAQ não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais. CAPÍTULO III - Dos Órgãos Sociais: Art 9º- A ASFAQ terá os seguintes órgãos: a) Assembleia Geral; b) Diretoria; c) Conselho Fiscal. Art 10º- A ASFAQ será dirigida por uma diretoria em parte eleita pela Assembleia Geral Ordinária, anualmente, na primeira quinzena do mês de setembro, e com alguns de seus membros nomeados livremente pelo presidente. Parágrafo 1º - São eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, o Presidente, o Vice-presidente, o 1º e o 2º Secretário, e o 1º e o 2º Tesoureiro, todos eles podem ser reeleitos. Parágrafo 2º - São de livre nomeação do presidente eleito os diretores de departamentos que vierem a ser criados. Art 11º- Cabe ao Presidente da ASFAQ: a) representar a entidade, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo outorgar procuração a mandatário com poderes especiais; b) firmar com o 1º Tesoureiro os documentos que envolvam responsabilidade financeira, emitir e endossar cheques e aceitar duplicatas; c) reunir a Diretoria ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que for necessário; d) apresentar relatório e balanço à Assembleia Geral no final de seu mandato, com parecer do Conselho Fiscal; e) convocar a Assembleia Geral; f) contratar e demitir empregados. Art 12º- Cabe ao Vice-presidente: a) substituir o Presidente em seus impedimentos e sucedê-lo em caso de vacância, completando-lhe a gestão; b) colaborar com o Presidente e com a Diretoria em tudo que for solicitado. Art 13º- Cabe ao 1º Secretário a lavratura de ata, a redação e guarda de correspondências e demais documentos do clube, exceto os da Tesouraria, e praticar os demais atos tradicionalmente atribuídos aos secretários. Parágrafo Único: cabe ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário em seus impedimentos eventuais, sucedê-lo no caso de vacância e colaborar em tudo o que for solicitado. Art 14º- Cabe ao 1º Tesoureiro assinar com Presidente, ou no seus impedimentos, com o Vice-presidente, os documentos que envolvam responsabilidade financeira, emitir e endossar cheques e aceitar duplicatas. Parágrafo 1º: Cabe ainda ao 1º Tesoureiro apresentar balancetes mensais e balanço à Diretoria, para posterior parecer do Conselho Fiscal e aprovação da Assembleia Geral; e depositar em banco ou bancos valores recebidos, fazendo os pagamentos através de cheques nominiais. Parágrafo 2º- Cabe ao 2º Tesoureiro substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos eventuais, sucedê-lo em caso de vacância e colaborar em tudo que for solicitado. Art 15º- Cabe aos Diretores dos Departamentos que vierem a ser citados o exercício das funções que lhes forem delegadas. Art 16º- Os membros da diretoria não receberão qualquer remuneração pelo



*Prattiro Fandegero*

*Vista Lys Rios*  
046. 12 7158. 7

|                    |
|--------------------|
| C. Mun. de P. Eco. |
| Fls. N.º 13        |
| VISTO              |

desempenho de suas funções. **CAPÍTULO IV - Do Conselho Fiscal** - Art 17º - O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e três suplentes, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, devendo pelo menos um dos efetivos ter noções de contabilidade. Art 18º - Compete ao Conselho Fiscal examinar mensalmente as contas da Diretoria e anualmente o balanço emitindo parecer. Art 19º - Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados pelo exercício de suas funções e terão todos os poderes e atribuições conferidas por lei. Art 20º - Os membros do Conselho Fiscal não podem ser parentes até segundo grau dos membros da Diretoria, mas podem ser reeleitos. **CAPÍTULO V - Da Assembléia Geral** - Art 21º As Assembléias Gerais podem ser ordinárias ou extraordinárias. Art 22º - A Assembléia Geral Ordinária reúne-se na primeira quinzena de setembro de cada ano para apreciar o relatório e o balanço apresentados pela Diretoria, para eleger os membros elegíveis da Diretoria e o Conselho Fiscal e para dar posse à Diretoria e ao Conselho Fiscal. Parágrafo Único: Cabe ainda a Assembléia Geral Ordinária aprovar o orçamento e fixar as contribuições básicas dos sócios para o exercício seguinte, e admitir novos associados. Art 23º - A Assembléia Geral será convocada com a antecedência mínima de 20 (vinte) dias, por carta protocolada dirigida a todos os sócios e através de edital afixado na sede social. Art 24º - A Assembléia Geral Extraordinária será convocada sempre que isto for considerado necessário, cabendo-lhe: a) alterar o presente estatuto e aprovar regimento interno e regulamentos; b) eleger membros elegíveis da Diretoria, membros do Conselho Fiscal, no caso de destituição ou renúncia dos que estiverem em exercício; c) deliberar sobre as contribuições dos sócios, alterando ou extinguindo contribuições de outra espécie; d) admitir novos sócios; e) aplicar aos sócios faltosos, depois de concedido o amplo direito de defesa, as seguintes punições: advertência, suspensão ou eliminação do quadro social; f) autorizar a contratação de empréstimos bancários; g) autorizar a alienação e a oneração de bens imóveis; h) decidir sobre a extinção, fusão ou incorporação da ASFAQ, para o que haverá necessidade do "quorum" de ¾ dos sócios com direito a voto; i) interromper o presente Estatuto e resolver qualquer problema de gravidade submetido à sua apreciação; Art 25º - A Assembléia Geral Extraordinária será convocada através de carta protocolada dirigida a todos os sócios e edital afixado na sede social, contendo data, hora, local e ordem do dia, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência. Art 26º - Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, será convocada pelo Presidente da ASFAQ. Na sua omissão a convocação poderá ser feita pela maioria dos membros da Diretoria, pelo presidente do Conselho Fiscal ou maioria de seus membros ou ainda maioria dos sócios com direito a voto. Parágrafo 1º - A Assembléia Geral instala-se, em primeira convocação, com a presença de 50% dos sócios ou, uma hora depois, em segunda convocação, com qualquer número de sócios presentes. Parágrafo 2º - Salvo exigência maior constante deste Estatuto, as decisões serão tomadas por maioria absoluta dos sócios

Vista leg. Luis

046-12748P-2

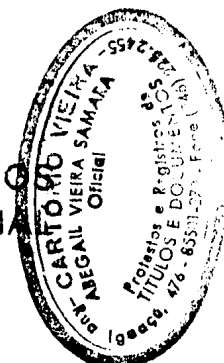
Scattaro Farnesano

presentes, cabendo ao Presidente da Assembléa o voto minerva. **CAPÍTULO VI - Do Patrimônio:** Art 27º- O patrimônio social será constituído das contribuições dos sócios, doações e subvenções. Art 28º- A alienação e a oneração de bens imóveis somente poderá ser decidida por aprovação de  $\frac{3}{4}$  dos sócios presentes à Assembléa Geral Extraordinária convocada especialmente para esse fim. **CAPÍTULO VII - Das Disposições Gerais.** Art 29º- O exercício social terá a duração de um ano, iniciando no dia 1º de setembro e encerrado no dia 31 de agosto do ano seguinte. Art 30º- O Estatuto da ASFAQ será reformável sempre que for considerado necessário ou for preciso adaptá-lo às exigências da lei ou às normas das entidades a que se filiar. Art 31º- Não serão discutidos, na sede da ASFAQ, assuntos de natureza racial, político-partidária ou religiosa. Art 32º- A Diretoria poderá elaborar um regimento interno e regulamentos para a ASFAQ, os quais deverão ser aprovados pela Assembléa Geral Extraordinária. Art 33º- A ASFAQ poderá ser extinta, fundir-se com outra entidade, incorporá-la ou a ela incorporar-se, por deliberação de  $\frac{3}{4}$  dos sócios com direito a voto presentes à Assembléa Geral convocada especialmente para tal fim. No caso de extinção, a Assembléa decidirá sobre o destino do patrimônio social que restar, depois de pagas todas as dívidas. Art 34º- O presente Estatuto foi aprovado na Assembléa Geral de fundação da ASFAQ, realizada no dia 05 de setembro de 1996, e entra em vigor na data de seu registro. Aprovado o Estatuto, o Presidente da Assembléa declarou a Associação oficialmente fundada, passando-se em seguida à eleição da primeira Diretoria e do primeiro Conselho Fiscal, órgãos que ficaram assim constituídos: Diretoria: Presidente - Izaltino Sambugaro; Vice-presidente - Dalton Siqueira Russo; 1º Secretário - Célia Regina Ricardo Prado Corrêa; 2º Secretário - Iracema Xavier Ourives; 1º Tesoureiro - Jocely Gross de Almeida; 2º Tesoureiro - Miguel Souza. Conselho Fiscal: Presidente - Valmir Baratto; Membros : Eni Rodrigues Colaço e Teodila Tyburski da Silva. Suplentes: Elíbio Budke, Francisco dos Santos e Úrsula Schlochet. Relações Públicas: Tamara Greshner Justi. Os diretores e conselheiros eleitos foram prontamente empossados, sendo cumprimentados pelos demais presentes, seguindo-se pronunciamentos de saudação à Associação. Após terem sido designados os associados, o Presidente Izaltino Sambugaro e a 1ª Secretária Célia R. R. P. Corrêa, para tratarem do registro da entidade, a Assembléa foi encerrada, às 19:00 horas, sendo lavrada a presente ata, assinada pelo Presidente, pela Secretária da Assembléa e por um grupo de presentes.

*Vista Cezar Lúci*

046 PR 7158-7

*Izaltino Sambugaro*



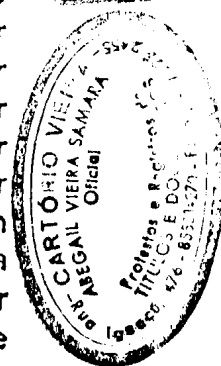
# ESTATUTO DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS E AMIGOS DA QUINTA SUBDIVISÃO POLICIAL DE PATO BRANCO - PR "ASFAQ"

Estatuto da Associação dos Funcionários e Amigos da Quinta Subdivisão Policial de Pato Branco, Estado do Paraná. CAPÍTULO I - Da Denominação, sede, objetivos e duração. Art. 1º- Sob a denominação de Associação dos Funcionários e Amigos da Quinta Subdivisão Policial de Pato Branco, Estado do Paraná, fica constituída uma associação civil, sem fins lucrativos, fundada em 05 de setembro de um mil novecentos e noventa e seis, que se regerá pelo presente Estatuto e pela legislação específica. Art. 2º- A Associação dos Funcionários e Amigos da Quinta Subdivisão Policial de Pato Branco, neste Estatuto denominada abreviadamente de "ASFAQ", terá sede na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, e terá tempo de duração indeterminado. Art. 3º- A ASFAQ terá como finalidades: a) congregar os profissionais da Polícia Civil e amigos em defender seus direitos e interesses; b) promover entre seus sócios e familiares, atividades sociais e esportivas. Art. 4º- A ASFAQ adotará as cores azul e branco e um logotipo com o desenho em que predomina a figura de um brasão da Polícia. CAPÍTULO II - Dos Sócios: Art. 5º- São considerados sócios da ASFAQ, todos aqueles que subscreverem Ata da Assembléia de fundação e mais os que vierem a serem aceitos pela Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, depois de apresentarem propostas à Diretoria, devidamente abonada por dois sócios em dia com as obrigações sociais. Art. 6º- Poderão ser sócios da ASFAQ funcionários públicos pertencentes ao quadro da Polícia Civil e amigos, domiciliados no município de Pato Branco, e dos municípios subordinados à Subdivisão Policial. Art. 7º- Terão direito de votar e serem votados nas assembleias, todos os sócios pessoas físicas e o representante do sócio, pessoa jurídica ou condomínio, na forma do artigo anterior. Parágrafo Único: não será admitido voto por procuração, salvo o do sócio pessoa jurídica. Art. 8º- Os sócios da ASFAQ não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais. CAPÍTULO III - Dos Órgãos Sociais: Art. 9º- A ASFAQ terá os seguintes órgãos: a) Assembléia Geral; b) Diretoria; c) Conselho Fiscal. Art. 10º- A ASFAQ será dirigida por uma diretoria em parte eleita pela Assembléia Geral Ordinária, anualmente, na primeira quinzena do mês de setembro, e com alguns de seus membros nomeados livremente pelo presidente. Parágrafo 1º - São eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, o Presidente, o Vice-presidente, o 1º e o 2º Secretário, e o 1º e o 2º Tesoureiro, todos eles podem ser reeleitos. Parágrafo 2º - São de livre nomeação do presidente eleito os diretores de departamentos que vierem a ser criados. Art. 11º- Cabe ao Presidente da ASFAQ: a) representar a entidade, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo outorgar procuração a

*Tratado de Pato Branco*

*Vitor Hugo R.*

mandatário com poderes especiais; b) firmar com o 1º Tesoureiro os documentos que envolvam responsabilidade financeira, emitir e endossar cheques e aceitar duplicatas; c) reunir a Diretoria ordinariamente uma vez por mes, e extraordinariamente sempre que for necessario; d) apresentar relatório e balanço à Assembléa Geral no final de seu mandato, com parecer do Conselho Fiscal; e) convocar a Assembléa Geral; f) contratar e demitir empregados. Art 12º- Cabe ao Vice-presidente: a) substituir o Presidente em seus impedimentos e sucedê-lo em caso de vacância, completando-lhe a gestão; b) colaborar com o Presidente e com a Diretoria em tudo que for solicitado. Art 13º- Cabe ao 1º Secretário a lavratura de ata, a redação e guarda de correspondências e demais documentos do clube, exceto os da Tesouraria, e praticar os demais atos tradicionalmente atribuídos aos secretários. Parágrafo Único: cabe ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário em seus impedimentos eventuais, sucedê-lo no caso de vacância e colaborar em tudo o que for solicitado. Art 14º- Cabe ao 1º Tesoureiro assinar com Presidente, ou no seus impedimentos, com o Vice-presidente, os documentos que envolvam responsabilidade financeira, emitir e endossar cheques e aceitar duplicatas. Parágrafo 1º: Cabe ainda ao 1º Tesoureiro apresentar balancetes mensais e balanço à Diretoria, para posterior parecer do Conselho Fiscal e aprovação da Assembléa Geral; e depositar em banco ou bancos valores recebidos, fazendo os pagamentos através de cheques nominais. Parágrafo 2º- Cabe ao 2º Tesoureiro substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos eventuais, sucedê-lo em caso de vacância e colaborar em tudo que for solicitado. Art 15º- Cabe aos Diretores dos Departamentos que vierem a ser citados o exercício das funções que lhes forem delegadas. Art 16º- Os membros da diretoria não receberão qualquer remuneração pelo desempenho de suas funções. CAPÍTULO IV - Do Conselho Fiscal - Art 17º- O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e três suplentes, eleitos anualmente pela Assembléa Geral Ordinária, devendo pelo menos um dos efetivos ter noções de contabilidade. Art 18º- Compete ao Conselho Fiscal examinar mensalmente as contas da Diretoria e anualmente o balanço emitindo parecer. Art 19º- Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados pelo exercício de suas funções e terão todos os poderes e atribuições conferidas por lei. Art 20º- Os membros do Conselho Fiscal não podem ser parentes até segundo grau dos membros da Diretoria, mas podem ser reeleitos. CAPÍTULO V - Da Assembléa Geral - Art 21º As Assembléas Gerais podem ser ordinárias ou extraordinárias. Art 22º- A Assembléa Geral Ordinária reúne-se na primeira quinzena de setembro de cada ano para apreciar o relatório e o balanço apresentados pela Diretoria, para eleger os membros elegíveis da Diretoria e o Conselho Fiscal e para dar posse à Diretoria e ao Conselho Fiscal. Parágrafo Único: Cabe ainda a Assembléa Geral Ordinária aprovar o orçamento e fixar as contribuições básicas dos sócios para o exercício seguinte, e admitir novos associados. Art 23º- A Assembléa Geral será convocada com a antecedência mínima de 20



Vista leg. Rui  
046 7158.7 1R

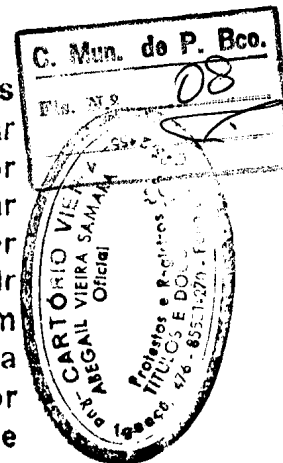
*Leandro de Souza*

(vinte) dias, por carta protocolada dirigida a todos os sócios e através de edital afixado na sede social. Art 24º- A Assembléa Geral Extraordinária será convocada sempre que isto for considerado necessário, cabendo-lhe: a) alterar o presente estatuto e aprovar regimento interno e regulamentos; b) eleger membros elegíveis da Diretoria, membros do Conselho Fiscal, no caso de destituição ou renúncia dos que estiverem em exercício; c) deliberar sobre as contribuições dos sócios, alterando ou extinguindo contribuições de outra espécie; d) admitir novos sócios; e) aplicar aos sócios faltosos, depois de concedido o amplo direito de defesa, as seguintes punições: advertência, suspensão ou eliminação do quadro social; f) autorizar a contratação de empréstimos bancários; g) autorizar a alienação e a oneração de bens imóveis; h) decidir sobre a extinção, fusão ou incorporação da ASFAQ, para o que haverá necessidade do "quorum" de  $\frac{3}{4}$  dos sócios com direito a voto; i) interromper o presente Estatuto e resolver qualquer problema de gravidade submetido à sua apreciação; Art 25º- A Assembléa Geral Extraordinária será convocada através de carta protocolada dirigida a todos os sócios e edital afixado na sede social, contendo data, hora, local e ordem do dia, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência. Art 26º- Assembléa Geral, Ordinária ou Extraordinária, será convocada pelo Presidente da ASFAQ. Na sua omissão a convocação poderá ser feita pela maioria dos membros da Diretoria, pelo presidente do Conselho Fiscal ou maioria de seus membros ou ainda maioria dos sócios com direito a voto. Parágrafo 1º - A Assembléa Geral instala-se, em primeira convocação, com a presença de 50% dos sócios ou, uma hora depois, em segunda convocação, com qualquer numero de sócios presentes. Parágrafo 2º - Salvo exigência maior constante deste Estatuto, as decisões serão tomadas por maioria absoluta dos socios presentes, cabendo ao Presidente da Assembleia o voto minerva. CAPÍTULO VI - Do Patrimônio: Art 27º- O patrimônio social será constituído das contribuições dos sócios, doações e subvenções. Art 28º- A alienação e a oneração de bens imóveis somente poderá ser decidida por aprovação de  $\frac{3}{4}$  dos sócios presentes à Assembléa Geral Extraordinária convocada especialmente para esse fim. CAPÍTULO VII - Das Disposições Gerais. Art 29º- O exercício social terá a duração de um ano, iniciando no dia 1º de setembro e encerrado no dia 31 de agosto do ano seguinte. Art 30º- O Estatuto da ASFAQ será reformável sempre que for considerado necessário ou for preciso adaptá-lo às exigências da lei ou às normas das entidades a que se filiar. Art 31º- Não serão discutidos, na sede da ASFAQ, assuntos de natureza racial, político-partidária ou religiosa. Art 32º- A Diretoria poderá elaborar um regimento interno e regulamentos para a ASFAQ, os quais deverão ser aprovados pela Assembléa Geral Extraordinária. Art 33º- A ASFAQ poderá ser extinta, fundir-se com outra entidade, incorporá-la ou a ela incorporar-se, por deliberação de  $\frac{3}{4}$  dos sócios com direito a voto presentes à Assembléa Geral convocada especialmente para tal fim. No caso de extinção, a Assembléa decidirá sobre o destino do patrimônio social que restar, depois

Vitalino Reis  
046 7158-7 1R

Stallings Junior

mandatário com poderes especiais; b) firmar com o 1º Tesoureiro os documentos que envolvam responsabilidade financeira, emitir e endossar cheques e aceitar duplicatas; c) reunir a Diretoria ordinariamente uma vez por mes, e extraordinariamente sempre que for necessario; d) apresentar relatório e balanço à Assembléia Geral no final de seu mandato, com parecer do Conselho Fiscal; e) convocar a Assembléia Geral; f) contratar e demitir empregados. Art 12º- Cabe ao Vice-presidente: a) substituir o Presidente em seus Impedimentos e sucedê-lo em caso de vacância, completando-lhe a gestão; b) colaborar com o Presidente e com a Diretoria em tudo que for solicitado. Art 13º- Cabe ao 1º Secretário a lavratura de ata, a redação e guarda de correspondências e demais documentos do clube, exceto os da Tesouraria, e praticar os demais atos tradicionalmente atribuídos aos secretários. Parágrafo Único: cabe ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário em seus Impedimentos eventuais, sucedê-lo no caso de vacância e colaborar em tudo o que for solicitado. Art 14º- Cabe ao 1º Tesoureiro assinar com Presidente, ou no seus impedimentos, com o Vice-presidente, os documentos que envolvam responsabilidade financeira, emitir e endossar cheques e aceitar duplicatas. Parágrafo 1º: Cabe ainda ao 1º Tesoureiro apresentar balancetes mensais e balanço à Diretoria, para posterior parecer do Conselho Fiscal e aprovação da Assembléia Geral; e depositar em banco ou bancos valores recebidos, fazendo os pagamentos através de cheques nominais. Parágrafo 2º- Cabe ao 2º Tesoureiro substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos eventuais, sucedê-lo em caso de vacância e colaborar em tudo que for solicitado. Art 15º- Cabe aos Diretores dos Departamentos que vierem a ser citados o exercício das funções que lhes forem delegadas. Art 16º- Os membros da diretoria não receberão qualquer remuneração pelo desempenho de suas funções. CAPÍTULO IV - Do Conselho Fiscal - Art 17º- O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e três suplentes, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinaria, devendo pelo menos um dos efetivos ter noções de contabilidade. Art 18º- Compete ao Conselho Fiscal examinar mensalmente as contas da Diretoria e anualmente o balanço emitindo parecer. Art 19º- Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados pelo exercício de suas funções e terão todos os poderes e atribuições conferidas por lei. Art 20º- Os membros do Conselho Fiscal não podem ser parentes até segundo grau dos membros da Diretoria, mas podem ser reeleitos. CAPÍTULO V - Da Assembléia Geral - Art 21º As Assembléias Gerais podem ser ordinárias ou extraordinárias. Art 22º- A Assembléia Geral Ordinária reúne-se na primeira quinzena de setembro de cada ano para apreciar o relatório e o balanço apresentados pela Diretoria, para eleger os membros elegíveis da Diretoria e o Conselho Fiscal e para dar posse à Diretoria e ao Conselho Fiscal. Parágrafo Único: Cabe ainda a Assembléia Geral Ordinária aprovar o orçamento e fixar as contribuições básicas dos sócios para o exercício seguinte, e admitir novos associados. Art 23º- A Assembléia Geral será convocada com a antecedência mínima de 20



Unta Luy Rm  
046 71587 1R

Isaltino Sam Lygao

ILUSTRÍSSIMO SENHOR DR DELVINO LONGHI  
DD. PREFEITO MUNICIPAL

|                    |
|--------------------|
| C. Mun. de P. Bco. |
| Fls. N.º 07        |
| VISTO              |

N E S T A

Prefeitura Municipal de Pato Branco

PROTOCOLO

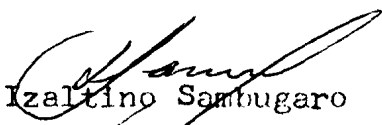
Nº 186806

A ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS E AMIGOS DA QUINTA SUBDIVISÃO POLICIAL DE PATO BRANCO - "ASFAQ", com sede nesta Cidade, devidamente registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas- Cartório Vieira, sob nº.873, do livro "A", com CGC nº.01.480.889/00-01-14, por seu Presidente, abaixo assinado, vem perante a Vossa Senhoria, com respeito e acato, solicitar a doação de um terreno para a construção da sede da entidade, com a finalidade de termos uma área para recreação e lazer.

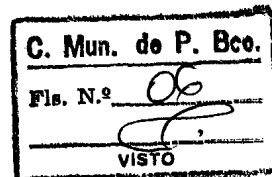
Outrossim, podemos adiantar que mantivemos diálogo com os Servidores da Previdência Social- INSS, por seu representante Alzimar De Bortoli, que tem interesse em transferir o terreno daquela Associação, situado no Bairro São Roque, Chácara 71, lote C, sita a Rua Marília, s/n, que serviria a requerente.

Nestes Termos,  
P. Deferimento

Pato Branco, 16 de outubro de 1.996.

  
Izaltino Sambugaro  
RG.nº.524.662-8-PR  
Presidente

RELAÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA DA "ASFAQ"



PRESIDENTE: IZALTINO SAMBUGARO

RG. 524.662-8 PR.

CPF. 080.072.769/4

ENDEREÇO: Rua Jaciretã, 370 - apto. 201 - Pato Branco

PROFISSÃO: Funcionário Público Estadual

CARGO: Delegado

ESTADO CIVIL: Casado

VICE-PRESIDENTE: DALTON SIQUEIRA RUSSO

RG. 1.041.407 - PR.

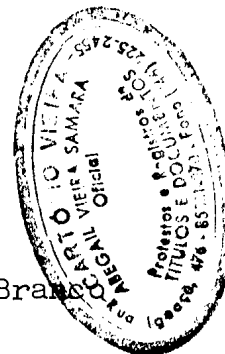
CPF. 138.881.298/34

ENDEREÇO: Rua Osvaldo Aranha. 980 - Pato Branco

PROFISSÃO: Funcionário Público Estadual

CARGO: Investigador

ESTADO CIVIL: Casado



1ª SECRETÁRIA: CÉLIA REGINA RICARDO PRADO CORRÊA

RG. 3.095.895-0 PR

CPF: 323.185.889/53

ENDEREÇO: Av. Brasil, 269 - Pato Branco

PROFISSÃO: Funcionário Público Estadual

CARGO: Auxiliar de Necropsia

ESTADO CIVIL: Casada

2ª SECRETÁRIA: IRACEMA XAVIER OURIVES

RG. 2.082.712-2 PR

CPF. 358.448.419/72

ENDEREÇO: Rua Francisco Brochado da Rocha, 287 P. Bco

PROFISSÃO: Funcionário Público Estadual

CARGO: Identificador Datiloscópico

ESTADO CIVIL: Casada

1ª TESOUREIRA: JOCELY GROSS DE ALMEIDA

RG. 1.561.327-0 PR

CPF. 303.998.829/87

ENDEREÇO: Rua João Viganó, 111 - Pato Branco

PROFISSÃO: Funcionária Pública Estadual

CARGO: Investigador

ESTADO CIVIL: solteira

2ª TESOUREIRO: MIGUEL SOUZA

RG. 2. 090.290-6 PR

CPF. 320.072.999/68

ENDEREÇO: Rua Xavantes, 269 - Pato Branco

PROFISSÃO: Funcionário Público Estadual

CARGO: Investigador

ESTADO CIVIL: Casado

ADVOGADO: VITOR HUGO RIBEIRO

RG. 458.039 - RS.

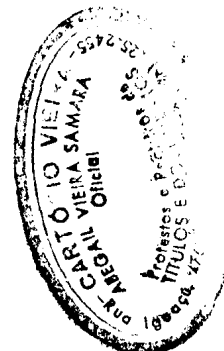
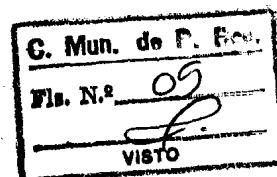
OAB-PR 7158-7

CPF. 010.404.640/68

ENDEREÇO: Rua Iguaçu, 1439 - Pato Branco

PROFISSÃO: Advogado

ESTADO CIVIL: Casado





PREFEITURA MUNICIPAL  
DE PATO BRANCO

Divisão de Tributação

PROTOCOLO

C. Mun. de P. Br.  
Fls. N.º 01  
VISTO

Gula Azul

Consulta Obrigatória de Viabilidade  
Para Alvará de Localização

|                     |                                                                                                                                         |                                                                                                                              |                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|---------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Indicação Fiscal    | Lote                                                                                                                                    | Quadra                                                                                                                       | Chácara                                                                                                                                                                  | Loteamento                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Área                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|                     | <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> <input checked="" type="checkbox"/> <input checked="" type="checkbox"/> <input checked="" type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> <input checked="" type="checkbox"/> <input checked="" type="checkbox"/> <input checked="" type="checkbox"/> <input checked="" type="checkbox"/> <input checked="" type="checkbox"/> <input checked="" type="checkbox"/> <input checked="" type="checkbox"/> <input checked="" type="checkbox"/> <input checked="" type="checkbox"/> <input checked="" type="checkbox"/> <input checked="" type="checkbox"/> |
| Interessado         | Ass. Amigos 5ª Sub-Divisão Policial Pato Bco-Paraná Fone 225-3311                                                                       |                                                                                                                              |                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| Uso Pretendido      | Associação para Recreação e Lazer                                                                                                       |                                                                                                                              |                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| Atividade Existente |                                                                                                                                         |                                                                                                                              |                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| Vizinhança          | Proximidades do Orto Florestal                                                                                                          |                                                                                                                              |                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| Endereço            | Rua Marília, S/N - Bairro São Roque                                                                                                     |                                                                                                                              |                                                                                                                                                                          | Recuo                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |

|                                                           |                                             |  |  |
|-----------------------------------------------------------|---------------------------------------------|--|--|
| Horário Funcionamento:                                    | Croquis do terreno (para uso do requerente) |  |  |
| Área Estacionamento:                                      |                                             |  |  |
| Área Funcionamento:                                       |                                             |  |  |
| Equip. Produzem Umidade                                   |                                             |  |  |
| <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO |                                             |  |  |
| CONSTRUÇÃO DE:                                            |                                             |  |  |
| OBS.: Associação S/Fins Lucrativos                        |                                             |  |  |
|                                                           |                                             |  |  |
|                                                           |                                             |  |  |

CHACARA 71

Rua Marília

N

↑

VISTO

Declaro serem verdadeiras as informações prestadas e assumo total e inteira responsabilidade pelas mesmas, nos termos da legislação em vigor.

PATO BRANCO, 16 de Outubro de 1996



*[Assinatura]*

ASSINATURA RESPONSÁVEL

Bel. Izaltino Sembugar

Delegado de Polícia

RG - 524.662-8/PB

Zoneamento :

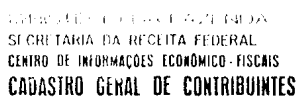
Uso Permitido :

Paracer:

USO DA PREFEITURA

ATENÇÃO

- Qualquer rasura anula a consulta.
- As informações constantes acima, tem valor somente por 120 dias.
- A P.M.P.B. isenta-se de qualquer responsabilidade quando o interessado omitir ou falsear informações.
- Para os casos Permissíveis (Tabela de uso de solo) aprovados pela CMZ.
- A P.M.P.B. isenta-se de qualquer ônus, quanto à problemas futuros, advindos da zona solicitada pelo interessado.



**C G C**  
**FICHA DE INSCRIÇÃO**  
**DO ESTABELECIMENTO-SEDE**



—

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- 1- CONSULTA O MANUAL DO CONTRIBUINTE E VAI AO PREENCHER ESTA FICHA
- 2- PREENCHE A A MAZUINA, EM SETECHE VIAS, PERFEITAMENTE LEGÍVEIS
- 3- NÃO PREENCHE OS QUADROS DE USO DA RÉPARTIÇÃO
- 4- DEIXE EM LIMPAS OS QUADROS E QUE NADA TENHA A INFORMAR
- 5- APRESENTA TODA A VIA, AO ORÇAO DA JURE DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO DESE
- 6- PREENCHE OS AMPLOS, DIVIDIDOS EM QUADRINHOS, COLOCANDO A LETRA INICIAL DE UM QUADRINHO, A COMEÇAR DO PRIMEIRO

02 02

ETIQUETA PROTOCOLO DO C. G. C.

To

**G. Mun. de P. Bco.**

Fls. N.2

**VISTO**

\* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C. G. C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

| 03 | INFORMAÇÕES GERAIS                              |  |    |   |     |   |    |   |    |  | 05 | INFORMAÇÕES FINANCEIRAS |                                |  |    |  |    |  |    |  |    |  |    |  |    |  |    |  |    |  |    |  |    |  |    |  |    |  |    |  |    |  |    |  |    |  |    |  |    |  |    |  |    |  |    |  |    |  |    |  |    |  |    |  |    |  |    |  |    |  |    |  |    |  |    |  |    |  |    |  |    |  |    |  |    |  |    |  |    |  |    |  |    |  |    |  |    |  |    |  |    |  |    |  |    |  |    |  |    |  |    |  |    |  |    |  |    |  |    |  |    |  |    |  |    |  |    |  |    |  |    |  |    |  |    |  |    |  |    |  |    |  |    |  |    |  |    |  |    |  |    |  |    |  |    |  |    |  |    |  |    |  |    |  |    |  |    |  |    |  |    |  |    |  |    |  |    |  |    |  |    |  |    |  |    |  |    |  |    |  |    |  |     |  |    |  |     |  |    |  |    |  |    |  |     |  |
|----|-------------------------------------------------|--|----|---|-----|---|----|---|----|--|----|-------------------------|--------------------------------|--|----|--|----|--|----|--|----|--|----|--|----|--|----|--|----|--|----|--|----|--|----|--|----|--|----|--|----|--|----|--|----|--|----|--|----|--|----|--|----|--|----|--|----|--|----|--|----|--|----|--|----|--|----|--|----|--|----|--|----|--|----|--|----|--|----|--|----|--|----|--|----|--|----|--|----|--|----|--|----|--|----|--|----|--|----|--|----|--|----|--|----|--|----|--|----|--|----|--|----|--|----|--|----|--|----|--|----|--|----|--|----|--|----|--|----|--|----|--|----|--|----|--|----|--|----|--|----|--|----|--|----|--|----|--|----|--|----|--|----|--|----|--|----|--|----|--|----|--|----|--|----|--|----|--|----|--|----|--|----|--|----|--|----|--|----|--|----|--|----|--|----|--|----|--|----|--|----|--|-----|--|----|--|-----|--|----|--|----|--|----|--|-----|--|
| 03 | INSCRITO ANTERIORMENTE NO CCE?                  |  | 01 | 8 | NA  | X | 02 | 6 | 07 |  | 08 |                         | PERCENTUAL DO CAPITAL          |  | 09 |  | 10 |  | 11 |  | 12 |  | 13 |  | 14 |  | 15 |  | 16 |  | 17 |  | 18 |  | 19 |  | 20 |  | 21 |  | 22 |  | 23 |  | 24 |  | 25 |  | 26 |  | 27 |  | 28 |  | 29 |  | 30 |  | 31 |  | 32 |  | 33 |  | 34 |  | 35 |  | 36 |  | 37 |  | 38 |  | 39 |  | 40 |  | 41 |  | 42 |  | 43 |  | 44 |  | 45 |  | 46 |  | 47 |  | 48 |  | 49 |  | 50 |  | 51 |  | 52 |  | 53 |  | 54 |  | 55 |  | 56 |  | 57 |  | 58 |  | 59 |  | 60 |  | 61 |  | 62 |  | 63 |  | 64 |  | 65 |  | 66 |  | 67 |  | 68 |  | 69 |  | 70 |  | 71 |  | 72 |  | 73 |  | 74 |  | 75 |  | 76 |  | 77 |  | 78 |  | 79 |  | 80 |  | 81 |  | 82 |  | 83 |  | 84 |  | 85 |  | 86 |  | 87 |  | 88 |  | 89 |  | 90 |  | 91 |  | 92 |  | 93 |  | 94 |  | 95 |  | 96 |  | 97 |  | 98  |  | 99 |  | 100 |  |    |  |    |  |    |  |     |  |
| 04 | SOLICITAÇÃO DE BAIXA HA MAIS DE 5 (CINCO) ANOS? |  | 03 | 0 | NÃO |   | 04 | 9 | 09 |  | 10 |                         | TAIXA DE CAPITAL (Anual com X) |  | 11 |  | 12 |  | 13 |  | 14 |  | 15 |  | 16 |  | 17 |  | 18 |  | 19 |  | 20 |  | 21 |  | 22 |  | 23 |  | 24 |  | 25 |  | 26 |  | 27 |  | 28 |  | 29 |  | 30 |  | 31 |  | 32 |  | 33 |  | 34 |  | 35 |  | 36 |  | 37 |  | 38 |  | 39 |  | 40 |  | 41 |  | 42 |  | 43 |  | 44 |  | 45 |  | 46 |  | 47 |  | 48 |  | 49 |  | 50 |  | 51 |  | 52 |  | 53 |  | 54 |  | 55 |  | 56 |  | 57 |  | 58 |  | 59 |  | 60 |  | 61 |  | 62 |  | 63 |  | 64 |  | 65 |  | 66 |  | 67 |  | 68 |  | 69 |  | 70 |  | 71 |  | 72 |  | 73 |  | 74 |  | 75 |  | 76 |  | 77 |  | 78 |  | 79 |  | 80 |  | 81 |  | 82 |  | 83 |  | 84 |  | 85 |  | 86 |  | 87 |  | 88 |  | 89 |  | 90 |  | 91 |  | 92 |  | 93 |  | 94 |  | 95 |  | 96 |  | 97 |  | 98 |  | 99 |  | 100 |  |    |  |     |  |    |  |    |  |    |  |     |  |
| 05 | NOME DE OUTRO ANTERIOR                          |  | 00 |   | 00  |   | 01 |   | 02 |  | 03 |                         | 04                             |  | 05 |  | 06 |  | 07 |  | 08 |  | 09 |  | 10 |  | 11 |  | 12 |  | 13 |  | 14 |  | 15 |  | 16 |  | 17 |  | 18 |  | 19 |  | 20 |  | 21 |  | 22 |  | 23 |  | 24 |  | 25 |  | 26 |  | 27 |  | 28 |  | 29 |  | 30 |  | 31 |  | 32 |  | 33 |  | 34 |  | 35 |  | 36 |  | 37 |  | 38 |  | 39 |  | 40 |  | 41 |  | 42 |  | 43 |  | 44 |  | 45 |  | 46 |  | 47 |  | 48 |  | 49 |  | 50 |  | 51 |  | 52 |  | 53 |  | 54 |  | 55 |  | 56 |  | 57 |  | 58 |  | 59 |  | 60 |  | 61 |  | 62 |  | 63 |  | 64 |  | 65 |  | 66 |  | 67 |  | 68 |  | 69 |  | 70 |  | 71 |  | 72 |  | 73 |  | 74 |  | 75 |  | 76 |  | 77 |  | 78 |  | 79 |  | 80 |  | 81 |  | 82 |  | 83 |  | 84 |  | 85 |  | 86 |  | 87 |  | 88 |  | 89 |  | 90 |  | 91 |  | 92 |  | 93 |  | 94  |  | 95 |  | 96  |  | 97 |  | 98 |  | 99 |  | 100 |  |
| 06 | RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS                        |  | 00 |   | 00  |   | 01 |   | 02 |  | 03 |                         | 04                             |  | 05 |  | 06 |  | 07 |  | 08 |  | 09 |  | 10 |  | 11 |  | 12 |  | 13 |  | 14 |  | 15 |  | 16 |  | 17 |  | 18 |  | 19 |  | 20 |  | 21 |  | 22 |  | 23 |  | 24 |  | 25 |  | 26 |  | 27 |  | 28 |  | 29 |  | 30 |  | 31 |  | 32 |  | 33 |  | 34 |  | 35 |  | 36 |  | 37 |  | 38 |  | 39 |  | 40 |  | 41 |  | 42 |  | 43 |  | 44 |  | 45 |  | 46 |  | 47 |  | 48 |  | 49 |  |    |  |    |  |    |  |    |  |    |  |    |  |    |  |    |  |    |  |    |  |    |  |    |  |    |  |    |  |    |  |    |  |    |  |    |  |    |  |    |  |    |  |    |  |    |  |    |  |    |  |    |  |    |  |    |  |    |  |    |  |    |  |    |  |    |  |    |  |    |  |    |  |    |  |    |  |    |  |    |  |    |  |    |  |    |  |    |  |     |  |    |  |     |  |    |  |    |  |    |  |     |  |

07 ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SE DE

ATIVIDADES DE RECREAÇÃO E LAZER

9 2 6 2-2

| DENOMINAÇÃO |                                                                                                                   |
|-------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 13          | FIRMA OU RAZÃO SOCIAL<br>DE DENOMINAÇÃO COMERCIAL<br>ASS. FUNC. AMIGOS SA. SUB<br>DIVISÃO POLICIAL P.BCO. PARANÁ* |
| 14          | NOME DE FANTASIA<br>ASSFAU                                                                                        |

|    |                                  |  |    |                                  |  |   |   |   |   |    |                           |   |   |   |    |                |  |   |   |
|----|----------------------------------|--|----|----------------------------------|--|---|---|---|---|----|---------------------------|---|---|---|----|----------------|--|---|---|
| 03 | ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE |  |    |                                  |  |   |   |   |   |    |                           |   |   |   |    |                |  |   |   |
| 15 | RUA                              |  | 16 | NOME DO<br>ESTABELECIMENTO       |  |   |   |   |   |    |                           |   |   |   |    |                |  |   |   |
| 17 | NÚMERO                           |  | 18 | COMPLEMENTO<br>ANEXO, SALA, ETC. |  |   |   |   |   |    |                           |   |   |   |    |                |  |   |   |
| 19 | BARRIO, C.<br>DISTRITO           |  |    |                                  |  |   |   |   |   |    |                           |   |   |   |    |                |  |   |   |
| 20 | MUNICÍPIO                        |  | 21 | CEP                              |  | 8 | 5 | 5 | 0 | 7  | -                         | 0 | 5 | 0 | 21 | SIGLA<br>DA UF |  | P | R |
| 22 | PAÇO BRANCO                      |  | 23 | CÓDIGO DO<br>MUNICÍPIO           |  | 7 | 7 | 5 | 1 | 24 | CÓDIGO DA<br>INSPIRATORIA |   |   |   |    |                |  |   |   |

|                                                                |  |  |  |  |  |  |  |  |  |                                        |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|----------------------------------------------------------------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|----------------------------------------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|
| 10 - PESSOA FISICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 12 - CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| PARA USO DO CRI                                                |  |  |  |  |  |  |  |  |  | PARA USO DO (S) RECEPTOR               |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| N. MEIO DE ACESSO<br>0 8 0 0 7 2 7 6 9                         |  |  |  |  |  |  |  |  |  | N. MEIO DE ACESSO<br>0 8 1             |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| N. MEIO DE ACESSO<br>0 8 0 0 7 2 7 6 9                         |  |  |  |  |  |  |  |  |  | N. MEIO DE ACESSO<br>0 8 1             |  |  |  |  |  |  |  |  |  |

|                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <div>26</div> <div>NOME</div> <div>IZALTING SAMBUGARO</div>                                                                                                                       | <div>13</div> <div>30</div> <div>RECEPCAO NO ORGAO DA JURISDICAO DA SEDE</div> <div>CAPIMES DE ORGAO - RUBRICA DO FUNCIONARIO</div> <div>001130140</div> <div>16 OUT 1996</div> <div>ART - P. 100 - 100/PR</div> |
| <div>11</div> <div>ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE COM PLENO CONHECIMENTO DO DISPOSTO NA LEGISLACAO VIGENTE</div> <div>27</div> <div>DATA</div> <div>PATO BRANCO, 15.10.1.996</div> |                                                                                                                                                                                                                  |

2. *Carbraz*



### TABELIONATO NOVAES

DUNYA VIEIRA NOVAES SCHUCHOVSKI

TABELIÃO

CPF 706.546.039-87

RUA TAPAJÓS, 50 CENTRO

FONE: (046) 224-3446 - FAX: 224-3036

CEP 85501-030 - PATO BRANCO - PARANÁ

LIVRO  
0154

FOLHA  
039

COD. ESC  
02

PROTOCOLO  
961272

PAGINA  
001

Fls. N.º 02  
MUN. de P. Br.

AUX. JURAMENTADOS:  
LUIZ F. SCHUCHOVSKI  
EVANGELINA V. NOVAES  
SOLANGE B. AZAMBUJA

ESCRITURA PUBLICA DE REVOCACAO QUE FAZEM:  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO A FAVOR  
DE ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA PREVIDENCIA  
SOCIAL DE PATO BRANCO NA FORMA ABAIXO:

S A I B A M. quantos esta Escritura Pública bastante virem que sendo aos dezoito dias do mes de outubro do ano de um mil e novecentos e noventa e seis (18/10/96) Compareceram como Outorgantes e reciprocamente Outorgados, de um lado, como primeiro contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, pessoa juridica de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob nº 76.995.443/0001-54, neste ato representando pelo prefeito interino: DELVINO LONGHI, brasileiro, casado, medico, residente e domiciliado à rua Salgado Filho nº 14-A, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná. E de outro lado como segundo contratante ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA PREVIDENCIA SOCIAL DE PATO BRANCO - (ASPREV) - , pessoa juridica de direito privado com sede nesta cidade de Pato Branco/PR. inscrita no CGC/MF sob nº 78.072.444/0001-20, neste ato representada pelo seu Presidente: ALCIMAR LUIZ DE BORTOLI, brasileiro, solteiro, comerciante, portador de CI-RE nº 3337408-9 PR e inscrito no CPF/MF sob nº 473140019-87, residente e domiciliado nesta, cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, reconhecidos como os próprios de mim, Dunya Vieira Novaes Schuchovski, Tabelião, do que dou fé, então pelos contratantes me foi dito que: 1º) CONFORME ESCRITURA PUBLICA DE DOAÇÃO, LAVRADA AS FOLHAS Nº 024, DO LIVRO Nº 30, DATADA DE (21/11/90). DO 2º TABELIONATO DE NOTAS DESTA COMARCA. O primeiro contratante prometeu vender ao segundo contratante o IMÓVEL CHACARA Nº 71-C (SETENTA E UM-C), SITUADA NO DISTRITO DESTA CIDADE DE PATO BRANCO, CONTENDO AREA DE 2.800,00M2 (DOIS MIL E OITOCENTOS METROS QUADRADOS), SEM BENFEITORIAS, COM OS LIMITES E CONFRONTAÇÕES CONSTANTES DA MATRICULA DE ORIGEM, HAVIDO POR FORÇA DA MATRICULA Nº 22.903 DO CARTORIO DO REGISTRO DE IMOVEIS 1º OFICIO DESTA COMARCA. devidamente descrito e mencionado na referida escritura, que para todos os efeitos de direito passa a integrar a presente; 2º) que a venda em referência foi prometida pelo valor de cr\$ 300.000,00 - EM 21.11.90. 3º) Que assim de pleno acordo o primeiro contratante usando da faculdade a ele conferida REVOCAR EM TODO O SEU TEOR o compromisso firmado pelo não cumprimento de cláusula descrita na referida escritura. E, estando o segundo contratante de acordo com a retratação ora feita, por esta escritura e na melhor forma de direito ambos o primeiro e segundo contratantes, rescindem a escritura inicialmente citada em todo os seus termos, para que a mesma fique sem nenhum valor e efeito em todo seu teor. Feitos que ambos os contratantes, pagos e satisfeitos de seus direitos e deveres, dão-se mutuamente a mais rasa geral e irrevogavel quitação para não mais exigirem em relação ao compromisso rescindido e seu objeto, nem como fundamento na presente escritura, que se obrigam a fazer sempre oca, firma e valiosa, inclusive por seus herdeiros e sucessores. Como o pediram. E, de como assim o disseram, do que dou fé, lhes lavrei este instrumento, por se ser pedido, que lido as partes em tudo achado conforme, aceitam e assinam perante mim LUIZ FERNANDO SCHUCHOVSKI, Auxiliar Juramentado, que a ditarei. E, eu Dunya Vieira Novaes Schuchovski, Tabelião, a subcrevi. Pato Branco, aos dezoito dias do mes de outubro do ano de um mil e novecentos e noventa e seis (18/10/96) - DELVINO LONGHI - ALCIMAR LUIZ DE BORTOLI - Duas Traslada da na mesma data, esta conforme ao seu original ao qual se reporto e dou fé. A pedido das partes lavrei o presente instrumento que depois de lido e achado conforme, outorgaram, aceitaram e assinaram, de como assim o disseram e se pediram do que dou fé. Eu, Tabelião, a conferi cara e assino em publico e lido.

Em testemunha da Verdade,  
PATO BRANCO, 18 de Outubro de 1996

